

**Exmo(a). Senhor(a) Doutor(a) Juiz de
Direito da 2ª Secção de Comércio da
Instância Central de Vila Nova de
Famalicão**

J1

Processo 986/15.0T8VNF

V/Referência:

Data:

**Insolvência de “José Luis Marques Oliveira Branco e Maria das Dores dos Santos
Silva Branco”**

Nuno Rodolfo da Nova Oliveira da Silva, Economista com escritório na Quinta do Agrelo, Rua do Agrelo, nº 236, Castelões, em Vila Nova de Famalicão, contribuinte nº 206 013 876, Administrador da Insolvência nomeado no processo à margem identificado, vem requerer a junção aos autos do relatório a que se refere o artigo 155º do C.I.R.E., bem como o respectivo anexo (inventário).

Mais informo que não foi elaborada a lista provisória de créditos prevista no artigo 154º do CIRE, uma vez que vai ser junto aos autos a relação de credores a que alude o artigo 129º do CIRE.

**P.E.D.
O Administrador da Insolvência**

(Nuno Oliveira da Silva)

Castelões, 7 de abril de 2015

Insolvência de “José Luís Marques Oliveira Branco e Maria das Dores dos Santos Silva Branco”

Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 986/15.0T8VNF da 2ª Secção de Comércio (J1) da Instância Central de Vila Nova de Famalicão

I – Identificação dos Devedores

José Luís Marques Oliveira Branco, N.I.F. 124 061 710, e **Maria das Dores dos Santos Silva Branco**, N.I.F. 127 861 580, residentes na Travessa Fonte D' Éguas, nº 6, freguesia de Castelões, concelho de Vila Nova de Famalicão.

II – Situação profissional e familiar dos devedores

Os devedores encontram-se actualmente desempregados e são beneficiários de subsídio de doença no valor de **Euros 480,00**, no caso do marido, e **Euros 397,20**, no caso da esposa.

Os devedores residem actualmente em casa arrendada¹.

III – Actividade dos devedores nos últimos três anos e os seus estabelecimentos (alínea c) do nº 1 do artigo 24º do C.I.R.E.)

Os devedores foram sócios e gerentes da sociedade “**José Luís Branco - Comércio de Congelados, Lda.**”, NIPC, que teve a sua sede no Lugar da Gandra - Pavilhão nº 5, freguesia de Ronfe, concelho de Guimarães. Esta sociedade veio a ser declarada insolvente em 1 de Outubro de 2014 no âmbito do processo nº 228/14.6T8GMR, que corre termos na Comarca de Braga – Instância Central de Guimarães – 2ª Secção de Comércio – J3².

Na qualidade de sócios e gerentes os devedores prestaram o seu aval em diversos contractos de crédito e financiamento celebrados com instituições bancárias e financeiras. Com a declaração de insolvência da sociedade e a decisão de liquidação tomada na assembleia de credores – 24 de Novembro de 2014 – os credores passaram a exigir dos seus garantos – os devedores – o pagamento dos seus créditos.

¹ Aguarda-se o envio pelos devedores da cópia do contrato de arrendamento, dado o mesmo ter sido celebrado recentemente

² O signatário exerce igualmente nesse processo funções como Administrador da Insolvência.

Insolvência de “José Luís Marques Oliveira Branco e Maria das Dores dos Santos Silva Branco”

Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 986/15.0T8VNF da 2ª Secção de Comércio (J1) da Instância Central de Vila Nova de Famalicão

Para além do acumular de passivo, que ascende actualmente a mais de **Euros 250.000,00**, o encerramento da sociedade determinou ainda a situação de desemprego dos devedores e a redução drástica dos seus rendimentos³.

A acrescer às obrigações da sociedade indicada perante as quais prestaram o seu aval, os devedores estão ainda em incumprimento perante o “**Banco Santander Totta, S.A.**” na sequência de dois contractos de mútuo com hipoteca celebrados em Junho de 2006, no valor global de **Euros 248.000,00**, para aquisição de habitação própria e ainda para fazer face a compromissos financeiros existentes. Com a situação supra descrita, os devedores deixaram de ter qualquer capacidade para manter o cumprimento das obrigações resultantes destes contractos, tendo entrado em incumprimento com este credor em Novembro de 2014.

Sem qualquer capacidade de responder perante os seus credores, face à ausência de liquidez e insuficiência de património, e com a pressão crescente dos mesmos⁴, constituíram-se os devedores na obrigação de se apresentar a tribunal e requerer que fosse declarada a sua insolvência, tendo iniciado os procedimentos para tal necessários em Fevereiro de 2015.

IV – Estado da contabilidade dos devedores (alínea b) do nº 1 do artigo 155º do C.I.R.E.)

Não aplicável.

³ Nos anos de 2011 e 2012 o rendimento anual dos devedores rondou o valor bruto de *Euros 24.650,00*, o que equivale a um rendimento mensal bruto de *Euros 2.054,00*. Em 2013 houve uma ligeira descida, tendo o seu rendimento anual atingido ainda assim o valor bruto de *Euros 20.562,00*, o que equivale a um valor mensal de *Euros 1.713,00*. Actualmente o rendimento mensal dos devedores ascende a *Euros 877,20*.

⁴ No final do ano de 2014 foi já intentada pelo “**BANIF – Banco Internacional do Funchal, S.A.**” contra os devedores a acção executiva nº 6411/14.7T8VNF que corre termos na Comarca de Braga – Instância Central de Vila Nova de Famalicão – 2ª Secção de Execução – J1

Insolvência de “José Luís Marques Oliveira Branco e Maria das Dores dos Santos Silva Branco”

Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 986/15.OT8VNF da 2ª Secção de Comércio (J1) da Instância Central de Vila Nova de Famalicão

V – Perspectivas futuras (alínea c) do nº 1 do artigo 155º do C.I.R.E.)

Os devedores apresentaram o pedido de exoneração do passivo restante, nos termos do artigo 235º e seguintes do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas.

Estabelece o nº 4 do artigo 236º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas que na assembleia de apreciação do relatório é dada aos credores e ao administrador da insolvência a possibilidade de se pronunciarem sobre o requerimento do pedido de exoneração do passivo.

Por sua vez, o artigo 238º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas enumera as situações em que o pedido de exoneração do passivo é liminarmente indeferido.

A aceitação do pedido de exoneração do passivo determina que durante um período de 5 anos o **rendimento disponível** que os devedores venham a auferir se considere cedido a um fiduciário. Integram o rendimento disponível todos os rendimentos que advenham a qualquer título aos devedores com exclusão do que seja razoavelmente necessário para o sustento minimamente digno dos devedores e do seu agregado familiar, não podendo exceder três vezes o salário mínimo nacional (subalínea i da alínea b) do nº 3 do artigo 239º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas).

Actualmente o salário mínimo nacional mensal é de Euros 505,00. Conforme atrás foi referido, o devedor marido auferir actualmente um rendimento mensal de **Euros 480,00**, enquanto o rendimento da devedora esposa ascende a um valor mensal de **Euros 397,20**. Nesse sentido, o rendimento disponível de ambos é, nesta altura, **nulo**.

Não existem elementos, nem na minha posse, nem nos autos, que permitam concluir que o pedido de exoneração deve ser indeferido, nomeadamente por eventual violação do dever de apresentação à insolvência, conforme previsto na alínea d) do nº 1 do artigo 238º do CIRE.

Insolvência de “José Luís Marques Oliveira Branco e Maria das Dores dos Santos Silva Branco”

Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 986/15.0T8VNF da 2ª Secção de Comércio (J1) da Instância Central de Vila Nova de Famalicão

Nesta conformidade, sou de parecer que nada obsta a que seja deferido o pedido de exoneração do passivo apresentado pelos devedores, devendo fixar-se o rendimento disponível nos termos previsto na subalínea i da alínea b) do nº 3 do artigo 239º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas.

Os credores deverão ainda deliberar no sentido da liquidação dos activos constantes do inventário elaborado nos termos do artigo 153º do CIRE.

Castelões, 7 de Abril de 2015

O Administrador da Insolvência

(Nuno Oliveira da Silva)

Insolvência de “José Luis Marques Oliveira Branco e Maria das Dores dos Santos Silva Branco”

Processo nº 986/15.0T8VNF da 2ª Secção de Comércio (J1) da Instância Central de Vila Nova de Famalicão

I n v e n t á r i o **(A r t i g o 1 5 3 º d o C . I . R . E .)**

Insolvência de “José Luís Marques Oliveira Branco e Maria das Dores dos Santos Silva Branco”

Processo nº 986/15.0T8VNF da Comarca de Braga - Instância Central de Vila Nova de Famalicão – 2ª Secção de Comércio – J1

Inventário

(artigo 153º do Código da Insolvência e da Recuperação das Empresas)

Relação dos bens e direitos passíveis de serem apreendidos a favor da massa insolvente:

Verba	Tipo	Localização	Descrição da Verba	Valor
1	Imóvel: Prédio Urbano	Travessa Fonte D' Éguas, nº 6, freguesia de Castelões, concelho de Vila Nova de Famalicão	Casa de habitação de rés-do-chão e andar com quintal com área total de 2.751 m ² , sendo 282,1 m ² de superfície coberta e 2.468,9 m ² de superfície descoberta. Descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Famalicão sob o nº 465 da freguesia de Castelões e inscrito na respectiva matriz predial urbana sob o artigo 988º-P.	

O Administrador da Insolvência

(Nuno Oliveira da Silva)

Castelões, 7 de Abril de 2015